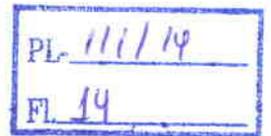




*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 111/2014**

**RELATÓRIO:**

Subscrito pela Vereadora **Lenir de Assis**, o projeto institui, no Calendário Oficial do Município, o **Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos**.

Segundo a autora, o projeto se justifica em decorrência da ausência de informações sobre doação, fato que causa receio nas pessoas e reduz o número de doadores. Assim, o Dia a ser comemorado tem por finalidade fornecer orientações a toda população sobre a importância de ser um doador de órgãos e tecidos, quem pode ser doador, dentre outros esclarecimentos relevantes.

Em suma, o projeto busca esclarecer a população e orientá-la, com vistas a aumentar o número de doadores, sejam eles vivos ou com morte encefálica detectada, possibilitando, como relatado pela autora, a manutenção de vidas.

**PARECER TÉCNICO CONJUNTO:**

A Lei Orgânica do Município de Londrina estabelece a saúde como direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação (LOM, art. 139, *caput*).



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL 111/14  
Fl. 15

2

*Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 111/2014 - Comissão de Educação, Cultura e Desporto e Comissão de Seguridade Social*

No mesmo sentido, é garantido acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e aos serviços de promoção e de recuperação da saúde sem qualquer discriminação (LOM, art. 140). O princípio da igualdade, desta forma, resta consagrado pelo legislador constituinte.

Em suma, o Estado deve fornecer mecanismos de acesso à saúde por meio de programas que visem à redução, à prevenção e à eliminação de doenças, sem que para isso concorra qualquer tipo de privilégio apto a descaracterizar o instituto. Uma das formas de realizar tal desiderato é a instituição de programas que busquem orientar e assistir a população atingida

Nessa linha, a Constituição Federal também traz dispositivos que apregoam a meta de fornecimento e disponibilização de meios de acesso da população à saúde, como se infere do artigo abaixo:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Assim, a instituição no Calendário de comemorações oficiais do Município do Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos é tema dos mais relevantes, em vista das peculiaridades que apresenta.

Como visto, a Constituição coloca a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196). De outra sorte, no que concerne ao PL 111/2014, verifica-se que o número de doações e transplantes de órgãos cresceu no país em 2013.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL-111/14  
Fl. 16

3

*Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 111/2014 - Comissão de Educação, Cultura e Desporto e Comissão de Seguridade Social*

Porém, o Brasil não conseguiu atingir a meta proposta pela Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO) de uma taxa de 13,5 doadores por 1 milhão de habitantes. O índice ficou em 13,2. Segundo dados da entidade, foram realizados, em 2013, 7.649 transplantes de órgãos, ante 7.456 em 2012.

Os índices de doações e transplantes variam de estado para estado. No Distrito Federal, por exemplo, a taxa de doadores por milhão de habitantes é de 33,1. Em Santa Catarina, ela chega a 27,2. Já no Amapá, em Mato Grosso, em Roraima e em Tocantins, nenhum procedimento foi realizado durante o ano<sup>1</sup>.

De acordo com o Ministério da Saúde, nos últimos dez anos o Brasil dobrou o número de doadores, passando de 7.500 para 15.141 cirurgias. Apenas no primeiro semestre de 2013, foram realizados 11.569 procedimentos. Segundo esse Ministério, o Brasil é responsável pelo maior sistema público de transplante do mundo, com 27 centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos, 11 câmaras técnicas nacionais, 748 serviços distribuídos em 467 centros, 1047 equipes de transplantes e 71 organizações de procura de órgãos<sup>2</sup>.

Aos poucos a população toma conhecimento da importância do assunto, principalmente em virtude de campanhas realizadas pelo Governo Federal.

Como exemplo, veja que não por acaso mais de 50% das famílias brasileiras são favoráveis à doação de órgãos, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde. Ademais, esta Comissão entende que, com o objetivo de ampliar esses números e ainda desmistificar os preconceitos que pairam sobre a doação de órgãos e tecidos, mister que os entes federados iniciem o processo já desenvolvido no plano federal.

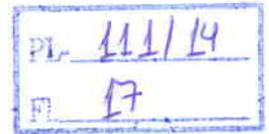
<sup>1</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/02/brasil-registra-aumento-nas-doacoes-de-orgaos-mas-nao-atinge-meta.html>>. Acesso em 14.mai.2014.

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://sites.uai.com.br/app/noticia/saudeplena/noticias/2013/09/25/noticia\\_saudeplena,145638/brasil-dobra-o-numero-de-doacoes-de-orgaos-em-dez-anos.shtml](http://sites.uai.com.br/app/noticia/saudeplena/noticias/2013/09/25/noticia_saudeplena,145638/brasil-dobra-o-numero-de-doacoes-de-orgaos-em-dez-anos.shtml)>. Acesso em 14.mai.2014.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



4

*Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 111/2014 - Comissão de Educação, Cultura e Desporto e Comissão de Seguridade Social*

Um das iniciativas cabíveis diz respeito a instituição de datas comemorativas no calendário de comemorações oficiais do município, criando, na data estabelecida, mecanismos de debate com a sociedade civil, esclarecendo dúvidas e trazendo informações com vistas a possibilitar a todos elementos para subsidiar a decisão quanto a doação ou não de órgãos do corpo.

Destaque-se que se posiciona nesse sentido a Comissão de Procura de Órgãos e Tecidos para Transplante – COPOTT-Londrina, que avalia que a proposta vai ao encontro da “necessidade e importância de criarmos mecanismos sociais que estimulem e evidenciem as ações de doação de órgãos e tecidos”, e que a iniciativa conta com o apoio da Autarquia Municipal de Saúde, órgãos estes que se manifestaram mediante solicitação da Comissão de Justiça.

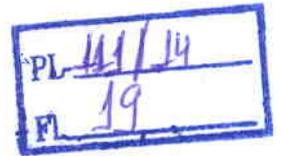
Portanto, as campanhas educativas mencionadas no art. 2º, *caput*, do projeto, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, são formas válidas e eficazes de se incrementar a doação voluntária de órgãos.

Em suma, o PL nº 111/2014 é **meritório** e merece ser acolhido pelos membros dessa Casa, pois serve como ferramenta de conscientização da população sobre esse importante tema, favorecendo a reflexão e colaborando para a diminuição de atitudes preconceituosas. Assim, esta Assessoria emite parecer **favorável** à proposta em tela.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 6 de agosto de 2014



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL**

**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei 111/2014**

Corroboramos com o parecer com o parecer técnico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa, e nos manifestamos favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Agosto de 2014.

**A COMISSÃO:**

**Gustavo Richa**  
Presidente/Relator

**Tio Douglas**  
Vice Presidente

**Vilson Bittencourt**  
Membro